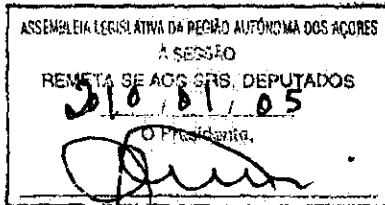




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4536 Procº 54.06.06/154/IX	5-11-09	SAI-GSRP-2010-2 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-3017	2010-01-04

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 154/IX – REGULAMENTO DE ACESSO À
MONTANHA DA ILHA DO PICO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 154/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Tendo em conta que a actividade mencionada teria um importante impacto na divulgação da Região e verificando-se que, comprovadamente, estavam reunidas todas as condições de segurança e salvaguarda dos valores ambientais, entendeu o departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente autorizar a sua realização.

De referir que à data da autorização não tinha sido publicada a Portaria n.º 64/2009 de 3 de Agosto. No entanto, caso esta se encontrasse em vigor, a actividade poderia recolher autorização para a sua realização, tendo em conta o definido no ponto 2 do artigo 2.º.

2 - Os critérios definidos para a capacidade de carga adoptada na Montanha do Pico resultaram, numa primeira fase, de um cálculo que teve em conta a distância do trilho, o espaçamento entre os grupos e o tempo médio de duração



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

do percurso. Por outro lado, e numa segunda fase, houve uma discussão com as diversas partes envolvidas (Técnicos da SRAM, Guias de Montanha e a Protecção Civil), tendo todos concordado que os valores propostos seriam um compromisso entre a realidade das subidas e a conservação do trilho e da montanha. Porém, e como se trata de um processo dinâmico, terão de se monitorizar todos os anos os fluxos de acesso e os consequentes impactes causados na montanha a fim de aferir futuramente a necessidade de ajustar ou não a capacidade de carga da montanha.

3 - O estabelecimento de um período máximo de permanência no Pico Pequeno resultou, também, dos mesmos critérios e metodologia anteriormente descritos.

4 - Dada a boa experiência, o regulamento publicado em Portaria será, na sua essência, incorporado no regulamento de carácter definitivo.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0016 Proc. Nº 54.06.06
Data:	10/01/05 Nº 154/1X